



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Portaria n.º ... /2026

Aprova e Regulamenta o Programa Estágios de Verão

A Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude na prossecução da sua missão tem como atribuição orientar e superintender a definição, execução e avaliação das políticas públicas no setor da juventude, numa perspetiva holística e transversal, assegurando a integração sistémica e inclusiva dos jovens em todos os domínios da vida social, conforme dispõe a alínea n) do artigo 3.º da orgânica da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2024/M, de 21 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2024/M/1, de 29 de outubro.

Desde a sua génese em 2018, o Programa Estágios de Verão tem proporcionado uma oportunidade de consolidação de conhecimentos académicos em contexto prático, numa abordagem que permite uma melhor preparação dos estudantes do ensino superior, para a construção do seu percurso curricular e profissional.

A experiência acumulada de edições anteriores, acompanhada das sugestões dos jovens participantes e das entidades enquadradoras, permitiram identificar oportunidades de melhoria, consentâneas com as necessidades atuais e ajustadas ao contexto socioeconómico da Região Autónoma da Madeira.

Neste sentido, importa proceder a algumas alterações, nomeadamente em termos de condições de candidatura, permitindo responder à procura crescente por parte dos estudantes com participações prévias no programa, sem que esse requisito condicione os critérios de seleção, em cada edição do Programa Estágios de Verão. Esta definição permite, ainda, assegurar a coerência do Programa com as prioridades regionais em matéria de juventude, educação não-formal e potencial empregabilidade.

Foram observadas todas as formalidades legalmente exigidas para a elaboração da presente Portaria, nos termos do artigo 98.º e seguintes do Código



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Assim, o Governo Regional da Madeira, através da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto:

- a) na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho;
- b) nas alíneas n) e o) do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2024/M, de 21 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2024/M/1, de 29 de outubro, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional da Inclusão, Trabalho e Juventude;
- c) na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 42/2024/M, de 16 de agosto, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, manda o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

- 1. A presente Portaria aprova e regulamenta o Programa Estágios de Verão.
- 2. O Programa Estágios de Verão é promovido pela Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, através da Direção Regional de Juventude, adiante designada abreviadamente por DRJ.
- 3. A presente Portaria não se aplica a estágios curriculares integrados em planos de estudos de quaisquer cursos.
- 4. O Programa Estágios de Verão não gera nem titula relações de trabalho subordinado, caducando no respetivo termo.

Artigo 2.º

Objetivos

O Programa Estágios de Verão tem os seguintes objetivos:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

- a) Promover a aquisição de aptidões transversais de natureza social, académica e profissional dos estudantes do ensino superior;
- b) Contribuir para a emancipação e afirmação dos jovens, designadamente através do reforço da sua qualificação profissional;
- c) Proporcionar uma experiência formativa, enquanto mecanismo de aquisição de competências pessoais e técnicas, consubstanciando um enriquecimento curricular;
- d) Reforçar a cooperação com entidades com intervenção na área da juventude, com impacto na integração dos jovens no mercado de trabalho.

Artigo 3.º

Destinatários

1. Podem participar no Programa Estágios de Verão os jovens que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Estejam a frequentar o ensino universitário, em Portugal ou no estrangeiro, que confira o grau de licenciatura, mestrado ou doutoramento ou a frequentar cursos de pós-graduação ou cursos técnicos superiores profissionais;
 - b) Tenham idade máxima de 35 anos, à data do início do estágio;
 - c) Tenham domicílio fiscal na Região Autónoma da Madeira;
 - d) Não exerçam qualquer atividade profissional remunerada, independentemente do título ou qualificação do vínculo existente, à data do início do estágio.
2. Os jovens podem participar no Programa Estágios de Verão mais do que uma vez, preferencialmente em entidades distintas.
3. Em cada ano civil apenas pode ser apresentada uma candidatura a programas de estágio promovidos pela DRJ, pelo que, ao submeter uma candidatura ao Programa Estágios de Verão o candidato fica impedido de apresentar candidatura ao Programa Ingressa e vice-versa.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Artigo 4.º

Entidades enquadradoras

1. Consideram-se entidades enquadradoras do Programa Estágios de Verão:
 - a) Entidades públicas;
 - b) Entidades privadas sem fins lucrativos;
 - c) Outras pessoas coletivas de direito público ou privado, legalmente constituídas.
2. As entidades referidas no número anterior devem reunir cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Estar regularmente constituídas;
 - b) Ter a situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
 - c) Não se encontrar em situação de incumprimento perante a DRJ.

Artigo 5.º

Atividades de estágio

1. As atividades a desenvolver no âmbito do estágio devem ser compatíveis com o curso frequentado pelo jovem e com a atividade desenvolvida pela entidade enquadradora.
2. Podem as entidades, quando se justifique, optar por estágios de observação, por constituírem uma modalidade de formação prática, proporcionando ao estagiário o contacto direto com o contexto profissional, permitindo a observação de atividades, métodos de trabalho, organização e funcionamento da instituição.
3. O estágio realiza-se na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 6.º

Duração do estágio

1. O estágio tem a duração de um mês, sendo a respetiva calendarização definida de acordo com a disponibilidade do candidato e da entidade enquadradora, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

2. Os estágios realizam-se, em cada ano, durante o período compreendido entre 1 de julho e 30 de setembro, correspondendo este período à janela temporal de execução do Programa.
3. O início do estágio pode ocorrer em qualquer dia do período referido no número anterior, desde que o respetivo termo ocorra até 30 de setembro.

Artigo 7.º

Horário do estágio

1. A atividade a prestar pelo estagiário não pode exceder as trinta horas semanais, decorrendo, preferencialmente, em dias úteis e em horário diurno.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o período diário de ocupação é, em regra, repartido por dois períodos de três horas, devendo ser assegurado um intervalo mínimo de uma hora para refeição.
3. A atividade pode ser prestada em regime de jornada contínua, não podendo, contudo:
 - a) Exceder cinco horas diárias, incluindo um período de descanso de trinta minutos;
 - b) Ultrapassar o limite das vinte e cinco horas semanais.

Artigo 8.º

Candidaturas

1. O prazo para a apresentação de candidaturas é fixado, anualmente, por Despacho do Diretor Regional com competência em matéria de juventude.
2. A candidatura é apresentada mediante o preenchimento de formulário *online*, acompanhado de todos os documentos exigidos.

Artigo 9.º

Seleção das candidaturas

A seleção das candidaturas é efetuada com base nos seguintes critérios, aplicados prioritária e sucessivamente:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

- a) Habilitações literárias do candidato, sendo dada preferência aos jovens que possuam maior nível de escolaridade ou, que dentro do mesmo nível, estejam num ano mais avançado;
- b) Idade do candidato, com preferência aos jovens com maior idade;
- c) Data e hora de submissão da candidatura na plataforma eletrónica.

Artigo 10.º

Aprovação das candidaturas

- 1. As candidaturas são aprovadas pela DRJ quando se encontrem preenchidos os requisitos de acesso ao Programa Estágios de Verão.
- 2. A aprovação das candidaturas está condicionada ao número de vagas e à dotação orçamental anual afeta ao Programa Estágios de Verão, sendo aprovadas, em cada ano civil, até ao limite de vagas disponíveis.

Artigo 11.º

Indeferimento das candidaturas

- 1. As candidaturas são indeferidas quando não se encontrem reunidas as condições exigidas, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Não reúnam os requisitos de acesso ao Programa;
 - b) Falta de apresentação dos documentos exigidos para instrução da candidatura;
 - c) Falta de prestação, no prazo fixado, dos esclarecimentos solicitados pela DRJ;
 - d) Existência de oposição expressa da ordem profissional competente, que não admita estágios desta natureza;
 - e) Inexistência de vagas ou indisponibilidade de dotação orçamental afeta ao Programa.
- 2. O indeferimento é comunicado ao candidato, com indicação dos respetivos fundamentos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Artigo 12.º

Direitos dos jovens participantes

Os jovens colocados no âmbito do Programa Estágios de Verão têm direito a:

- a) Compensação monetária, de montante fixado anualmente por Despacho do Diretor Regional com competência em matéria de juventude;
- b) Seguro de acidentes pessoais;
- c) Certificado de participação.

Artigo 13.º

Deveres dos jovens participantes

Constituem deveres dos jovens participantes no Programa Estágios de Verão:

- a) Realizar o estágio com assiduidade e pontualidade;
- b) Executar as atividades de acordo com a candidatura aprovada;
- c) Cumprir as normas internas e os regulamentos da entidade enquadradora;
- d) Abster-se da prática de atos suscetíveis de causar prejuízo ou descrédito à entidade enquadradora, à DRJ ou ao Programa;
- e) Zelar pela correta utilização dos bens, equipamentos e instalações colocados à sua disposição;
- f) Informar a DRJ sempre que lhe sejam atribuídas tarefas substancialmente distintas das previstas na candidatura;
- g) Preencher o questionário de satisfação;
- h) Participar nas ações e atividades promovidas pela DRJ no âmbito do Programa Estágios de Verão;
- i) Cumprir as demais obrigações previstas na presente Portaria.

Artigo 14.º

Regime de faltas

1. Durante o programa é aplicável aos participantes o regime de faltas previsto no Código do Trabalho, com as devidas adaptações.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

2. As faltas, ainda que justificadas, determinam a perda da compensação monetária correspondente ao período de ausência, salvo quando, por motivo devidamente justificado e aceite pela DRJ.
3. Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se falta a não comparência no local de estágio, ainda que respeitante apenas a parte do período diário de atividade.

Artigo 15.º

Exclusão do programa

1. São excluídos do Programa os jovens que:
 - a) Faltem, sem aviso prévio, nos dois primeiros dias de prestação da atividade;
 - b) Faltem injustificadamente por três dias consecutivos ou cinco interpolados;
 - c) Invoquem, para efeitos de justificação de faltas, motivos comprovadamente falsos;
 - d) Pratiquem atos que provoquem danos, distúrbios ou perturbações ao regular funcionamento do estágio;
 - e) Não cumpram as obrigações constantes da presente Portaria.
2. A exclusão é determinada por decisão devidamente fundamentada da DRJ, precedida de audiência do interessado, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), salvo se ocorrer motivo de dispensa da mesma, nos termos do artigo 124.º do CPA.

Artigo 16.º

Deveres das entidades enquadradoras

1. Compete às entidades enquadradoras:
 - a) Garantir o acompanhamento pedagógico dos estagiários, promovendo a aquisição de novos conhecimentos práticos que complementem e contribuam para a respetiva formação;
 - b) Nomear um orientador de estágio com competências adequadas à supervisão do estagiário;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

- c) Assegurar a existência das condições e infraestruturas necessárias à realização do estágio, garantindo o cumprimento das normas aplicáveis em matéria de segurança, higiene e saúde no local do estágio;
 - d) Atribuir ao estagiário atividades e horários enquadrados com a candidatura aprovada;
 - e) Zelar pelo cumprimento, por parte do estagiário, das obrigações inerentes à participação no Programa;
 - f) Informar a DRJ da ocorrência de situações anómalas suscetíveis de colocar em causa a integridade física ou psíquica do estagiário, bem como de situações de incumprimento da presente Portaria;
 - g) Controlar e registar a assiduidade do estagiário, mediante o preenchimento do mapa disponibilizado pela DRJ, no prazo máximo de dois dias úteis após a conclusão do estágio;
 - h) Comunicar de imediato à DRJ as faltas e as desistências do estagiário;
 - i) Dispensar os estagiários para ações e atividades promovidas pela DRJ no âmbito do presente Programa;
 - j) Preencher, quando solicitado, questionário de avaliação, findo o período de atividade.
2. A DRJ pode determinar a cessação da colocação do estagiário quando a entidade enquadradora:
- a) Atribua ao estagiário, atividades substancialmente distintas das previstas na candidatura aprovada; ou
 - b) Imponha horários não conformes com o disposto na presente Portaria ou com a candidatura aprovada.

Artigo 17.º

Deveres da DRJ

Compete à DRJ:

- a) Assegurar o pagamento da compensação monetária aos estagiários, nos termos aplicáveis;
- b) Garantir a cobertura dos estagiários por seguro de acidentes pessoais;
- c) Emitir um certificado de participação, no termo do estágio.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Artigo 18.º

Pagamentos

As compensações monetárias são pagas através de transferência bancária para a conta indicada pelo jovem.

Artigo 19.º

Incumprimento

1. As entidades enquadradoras que, injustificadamente, não cumpram as suas obrigações previstas na presente Portaria podem ficar impedidas de participar em programas juvenis promovidos pela DRJ, pelo período de dois anos.
2. A decisão de impedimento é da competência da DRJ através de despacho devidamente fundamentado, precedida de audiência do interessado, nos termos do CPA.

Artigo 20.º

Financiamento do programa

O financiamento deste programa é assegurado por verbas inscritas no orçamento da DRJ.

Artigo

Artigo 21.º

Aplicação

Compete ao membro do Governo Regional responsável pela área da juventude decidir as questões relativas à aplicação da presente Portaria, sob proposta da DRJ.

Artigo 22.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 901/2024, de 12 de dezembro.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Artigo 23.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos dias
do mês de de 2026.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE,

(Paula Cristina Baptista Margarido)